



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
Reitoria
Pró-Reitoria de Extensão, Esporte e Cultura
Diretoria de Cooperação Interinstitucional
Reitoria Av. Professor Mário Werneck, 2590 - Bairro Buritis - CEP 30575-180 - Belo Horizonte - MG
- www.ifmg.edu.br

**ACORDO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA Nº 04/2025/GV QUE
ENTRE SI CELEBRAM O
INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DE MINAS
GERAIS - IFMG CAMPUS
GOVERNADOR VALADARES E A
ASSOCIAÇÃO CENTRO DE
INFORMAÇÃO E ASSESSORIA
TÉCNICA - CIAAT.**

1º Partícipe

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, autarquia federal inscrita no CNPJ sob o nº 10.626.896/0001-72, com Sede à Av. Professor Mário Werneck, nº 2590, Bairro Buritis, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP nº 30-575180, doravante denominada **IFMG**, neste ato representado por seu Reitor, Prof. Rafael Bastos Teixeira, brasileiro, casado, portador do CPF nº 055.***.**6-73, matrícula SIAPE nº 1668286, nomeado pelo Decreto de 11 de setembro de 2023, publicado no DOU de 12 de setembro de 2023, seção 2, página 1; e também pelo Diretor Geral do IFMG Campus Governador Valadares, **TONIMAR DOMICIANO ARRIGHI SENRA**, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 065.***.**6-83, matrícula SIAPE nº 1148898;

2º Partícipe

ASSOCIAÇÃO CENTRO DE INFORMAÇÃO E ASSESSORIA TÉCNICA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.285.588/0002-22, situada à Rua São João, 588, Bairro Esplanada, em Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, CEP nº 35020-550, doravante denominada **CIAAT**, neste ato representada por seu Presidente, Senhor Pedro Carlos dos Santos, portador da Carteira de Identidade nº 7658227 e do CPF nº 002.***.**6-12;

Os Partícipes acima qualificados, tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 23212.001441/2024-14, e em observância ao teor da Lei 14.133/21 e das demais legislações aplicáveis, **RESOLVEM** celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de cooperação entre as partes, em regime de mútua cooperação técnica, visando a implementação, consolidação e execução compartilhada do Projeto "Reintrodução de Espécies Florestais Ameaçadas de Extinção: Levantamento de Populações, Seleção de Matrizes, Diversidade Genética, Carbono - Subsídio para Formação de Pomares de Sementes em Sítios na

Bacia do Rio Doce", como se extrai no Plano de Trabalho nº 2163949, constante do processo SEI nº 23212.001441/2024-14.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

2.1. São obrigações dos Partícipes:

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo de Cooperação Técnica e designar os Coordenadores, aos quais incumbe dirimir dúvidas que surgirem no curso da execução do presente acordo e, ainda, exercer, em toda a sua plenitude, a ação fiscalizadora;
- b) executar as ações objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, assim como monitorar os resultados;
- c) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo de Cooperação Técnica;
- d) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- e) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- f) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- g) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais, no que lhe couber, para executar as ações, mediante custeio próprio.
- h) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao Acordo de Cooperação Técnica, assim como aos elementos de sua execução;
- i) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- j) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do Acordo de Cooperação Técnica, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes; e
- k) obedecer as restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula única – As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS

3.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades específicas dos Partícipes:

I – IFMG:

Campus Governador Valadares:

1. Indicar servidor responsável pela interlocução e informar ao CIAAT sempre que houver alteração desse interlocutor;
2. Execução científica do projeto;
3. Realizar a seleção dos bolsistas dos níveis de graduação e ensino médio/técnico;
4. Realizar o acompanhamento das atividades de todos os bolsistas;
5. Receber e fazer constar no seu patrimônio os equipamentos de capital incluídos e descritos na **Planilha E: Orçamento e Cronograma de Desembolso**;
6. Ceder o espaço para a implementação das estruturas e instalação dos equipamentos;
7. Receber e acondicionar adequadamente os itens de custeio incluídos e descritos na **Planilha E: Orçamento e Cronograma de Desembolso**;
8. O IFMG poderá alterar/ajustar os itens indicados na **Planilha E: Orçamento e Cronograma de Desembolso**, sem mudanças no valor total do projeto e com garantia da exequibilidade da proposta até o término da execução da proposta, sendo que não haverá repasse de recursos diretamente entre os partícipes.

9. Realizar as coletas em campo e análises, seleção das matrizes, das sementes/propágulos e plantio das mudas;
10. Implementar/desenvolver protocolos de análises de DNA e carbono para as espécies-alvo;
11. Preparar, sob supervisão técnica do CIAAT, as áreas experimentais para o plantio das mudas;
12. Proceder as análises dos dados;
13. Elaborar os relatórios parciais e final das etapas de desenvolvimento do projeto, apresentando os resultados obtidos;
14. Fazer a divulgação científica dos resultados por meio de publicações em revistas científicas, apresentação em eventos, com os devidos créditos às instituições participantes;
15. Zelar pela propriedade intelectual em caso de desenvolvimento de processos ou produtos de caráter inovador;
16. Se houver interesse por parte do IFMG ou dos outros convenientes, este instrumento poderá ser modificado, mediante termo aditivo, a fim de incluir, excluir ou modificar cláusulas, itens, subitens ou alíneas, desde que preservado o objeto ora ajustado. Deste modo, O IFMG terá prazo de execução e vigência de 12 meses, iniciando imediatamente na data de assinatura do presente documento. Neste prazo, deverão ser realizadas as atividades previstas no Plano de Trabalho do objeto. Havendo interesse ou necessidade técnica, desde que devidamente justificado, este prazo poderá ser prorrogado por até igual período mediante formalização de Termo Aditivo.

II – ASSOCIAÇÃO CENTRO DE INFORMAÇÃO E ASSESSORIA TÉCNICA - CIAAT:

1. Indicar colaborador(a)(s) responsável(is) pela interlocução e informar, imediatamente, ao IFMG sempre que houver alteração desse(s) interlocutor(es);
2. Execução financeira e apoio técnico ao projeto;
3. Realizar a contratação de serviços e pessoal para a implementação das estruturas e instalação/calibração de equipamentos;
4. Realizar a contratação de Fundação de Apoio para a administrar o pagamento das bolsas;
5. Colaborar de forma técnica nas etapas de coleta em campo, plantio de sementes e mudas e preparo para o plantio dos pomares;
6. Acompanhar, a execução da proposta “*Reintrodução de Espécies Florestais Ameaçadas de Extinção: Levantamento de Populações, Seleção de Matrizes, Diversidade Genética, Carbono - Subsídio para Formação de Pomares de Sementes em Sítios na Bacia do Rio Doce*”, seguindo o cronograma constante no **Anexo D: Cronograma de Execução Física do Projeto**;
7. Desenvolver ações de divulgação do projeto e resultados;
8. Realizar a prestação de contas dos recursos do projeto;
9. Receber, analisar, avaliar, indicar alterações (quando necessárias) e aprovar o(s) relatório(s) parciais e final, até 4 meses após envio desses documentos pelo IFMG;
10. Fazer a transferência dos recursos de capital adquiridos para o IFMG, por meio de termos de doação.

CLÁUSULA QUARTA - DOS BENS REMANESCENTES

4.1 Os itens 12 (Notebook) e 13 (Impressora), constantes no **Plano de Aplicação Financeiro e Desembolso**, serão de titularidade do CIAAT. Demais itens de custeio e capital adquiridos serão de titularidade do IFMG *campus* Governador Valadares, após a execução do projeto.

4.2 Em relação à propriedade intelectual e criação protegida: todo o desenvolvimento tecnológico passível de proteção intelectual, em qualquer modalidade, proveniente da execução conjunta entre as partes constantes no presente Acordo de Cooperação Técnica, deverá observar os requisitos legais e formais necessários para sua celebração e averbação junto aos órgãos competentes e ter a sua propriedade compartilhada entre as parceiras, por meio de instrumento próprio, devendo ser definidos da seguinte forma:

4.2.1 Será de 100% (cem por cento) da titular da tecnologia pré-existente no caso de modificação ou aperfeiçoamentos da tecnologia já protegida e de titularidade ou cotitularidade do Conveniente, como por exemplo, mas não se limitando, certificado de adição.

4.2.2 Será de cotitularidade dos Convenentes, na proporção de 50% (cinquenta por cento) ao IFMG e 50 % (cinquenta por cento) ao CIAAT, no caso de surgir nova tecnologia, alguma criação e outros ativos de propriedade intelectual, tais como *know-how*, desenho industrial, software, dentre outros. Caso haja a participação de outras Instituições parceiras, suas participações como cotitulares serão definidas entre as partes, em instrumento jurídico próprio.

4.2.3 Eventuais impedimentos de um dos Convenentes não prejudicará a titularidade e/ou a exploração dos direitos da Propriedade Intelectual pelos demais. A disponibilização de informações e dados técnicos para execução do projeto não implica licença de um Convenente a outro para sua livre utilização, nem cessão de propriedade.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU e terá vigência de 12 (doze) meses.

5.1.1 A vigência deste Acordo de Cooperação Técnica deverá ser suficiente à realização plena do objeto, admitida a prorrogação, desde que justificada tecnicamente e refletida em ajuste do Plano de Trabalho.

5.1.2 Quaisquer alterações dos termos e condições do presente Acordo de Cooperação Técnica e do Plano de Trabalho deverão ser sempre formalizadas através de Termo de Aditivo, devidamente assinado pelos partícipes. Toda a formalização através de Termo Aditivo passará a fazer parte integrante do presente Acordo de Parceria.

CLÁUSULA SEXTA - DO ENCERRAMENTO

6.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

6.2. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

6.3. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DA PROTEÇÃO AOS DADOS PESSOAIS

8.1. As Partes cumprirão, a todo momento, a Lei Geral de Proteção de Dados (lei federal nº 13.709/2018, “LGPD”), jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a outra Parte em situação de violação das leis de proteção de dados;

8.2. As Partes somente poderão tratar Dados Pessoais nos limites e forma prevista em lei, a fim de cumprir suas obrigações com base no presente Acordo de Parceria, jamais para qualquer outro propósito;

8.3. As Partes certificarão que seus empregados, representantes e prepostos agirão de acordo com o Acordo de Parceria e as leis de proteção de dados.

8.4. Se o titular dos dados, autoridade de proteção de dados ou terceiro solicitarem informações de uma das Partes relativas ao tratamento de Dados Pessoais, esta submeterá as demais Partes esse pedido para apreciação conjunta. Nenhuma das Partes poderá transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos Dados Pessoais ou a quaisquer outras informações relativas ao tratamento de Dados Pessoais a qualquer terceiro.

8.5. As Partes garantem que implementaram ou implementarão as medidas técnicas e organizacionais apropriadas para proteger os Dados Pessoais, levando em conta as técnicas mais avançadas, o custo de aplicação e a natureza, o âmbito, o contexto e as finalidades do tratamento, bem como os riscos apresentados pelo processamento, em particular, devidos à destruição, perda, alteração ou divulgação não-autorizada dos Dados Pessoais, de forma acidental ou ilegal, ou ao acesso aos Dados Pessoais transmitidos, armazenados, ou de outra forma tratados. As medidas de segurança de cada uma das Partes atenderão ou excederão: (i) às exigências das leis de proteção de dados; e (ii) às medidas de segurança correspondentes com as boas práticas do ramo de negócios destas.

8.6. Na hipótese de uma violação de Dados Pessoais, deverá a Parte informar às demais, por escrito, acerca da violação dos Dados Pessoais, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas a contar do momento em que tomou ciência da violação. As informações a serem disponibilizadas pela Parte que teve conhecimento desta violação incluirão: (i) descrição da natureza da violação dos Dados Pessoais, incluindo as categorias e o número aproximado de titulares de dados implicados, bem como as categorias e o número aproximado de registros de dados implicados; (ii) descrição das prováveis consequências ou das consequências já concretizadas da violação dos Dados Pessoais; e (iii) descrição das medidas adotadas.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1 - A publicação do extrato do presente Acordo de Cooperação Técnica no Diário Oficial da União (DOU) é condição indispensável para sua eficácia e será providenciada pelo IFMG nos termos da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

10.1. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

11.1. As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

Subcláusula única. Não logrando êxito na tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Belo Horizonte - MG, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado e disponibilizado por meio eletrônico através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), conforme Portaria nº 1151 de 27 de setembro de 2017 do IFMG e respeitando o Decreto Presidencial nº 8539 de 8 de outubro de 2015, ao qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.



Documento assinado eletronicamente por **Ilzo Izoldino da Silva Borges, Procurador Federal**, em 10/02/2025, às 22:33, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Bastos Teixeira, Reitor do IFMG**, em 13/02/2025, às 11:09, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **2192139** e o código CRC **E2832198**.

23212.001441/2024-14

2192139v1

Pedro Carlos dos Santos
Presidente -CIAAT

Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)

Última atualização em 19 Fevereiro 2025, 15:34:09

Status: Assinado

Documento: SEI - 23212.001441_2024-14.Pdf

Número: 148c1a82-c929-41b6-9fc5-44aac0d3fb1a



Data da criação: 19 Fevereiro 2025, 15:27:08

Hash do documento original (SHA256): a7cdd5c7f673d08d2fe2c0adca0ab8f9160408daae1804a30abd58f17b9d137f



Assinaturas

1 de 1 Assinaturas

<p>Assinado  via ZapSign by Truora</p> <p>PEDRO CARLOS DOS SANTOS</p> <p>Data e hora da assinatura: 19 Fevereiro 2025, 15:34:08</p> <p>Token: 22db9701-a7a9-4306-8662-964ce393a234</p>	<p>Assinatura</p>  <p>Pedro Carlos dos Santos</p>
<p>Pontos de autenticação:</p> <p>Telefone: + 5533999007500</p> <p>E-mail: pedro.carlos@ciaat.org.br</p>	<p>Localização aproximada: -18.857466, -41.942434</p> <p>IP: 177.128.81.160</p> <p>Dispositivo: Mozilla/5.0 (Linux; Android 10; K) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/133.0.0.0 Mobile Safari/537.36</p>

INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

[Confirme a integridade do documento aqui.](#)



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número 148c1a82-c929-41b6-9fc5-44aac0d3fb1a, segundo os [Termos de Uso da ZapSign](#), disponíveis em zapsign.com.br

ZapSign 148c1a82-c929-41b6-9fc5-44aac0d3fb1a. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.